

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004233/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056848/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108407/2021-70
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

POUSADA PETROV LTDA , CNPJ n. 33.333.127/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do usuário.

1. A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20% (vinte por cento) para encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e os demais 80% (oitenta por cento) serão distribuído em forma de pontos e acrescido ao salário fixo, seguindo a tabela de pontos abaixo:

FUNÇÃO	PONTOS
--------	--------

CAMAREIRA(O)	05
COPEIRA(O)	05
RECEPCIONISTA	07
GERENTE	10

1.1 A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

1.2 Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral os pontos do mês que esteve de férias.

1.3 A distribuição dos pontos do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

1.4 A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

1.5 A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço

1.6 A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal. Para os casos de faltas injustificadas, perderá o direito aos pontos do mês, para justificadas, perderá proporcional ao dias com atestado.

1.7 Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e um suplente, respectivamente, Sra. Bruna Kellen Groff (CPF nº 038.584.920-60) e Sr. Carlos Anselmo Rodrigues Junior (CPF nº 035.964.560-70) que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Dar-se-á conforme o que se trata na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da categoria, salvo que:

a) 40% (quarenta por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal, e o restante, 60% (sessenta por cento), compensado sendo que com um acréscimo de 25%, (vinte e cinco por cento).

b) Se o banco de horas estiver negativo, as horas extras efetuadas, irão integral para o banco de horas sem o devido pagamento dos 40% (quarenta por cento).

c) O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poderá ser convertida em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, desde que no máximo (90) dias, sendo q o acerto deverá se feito nos meses de Dezembro, Março, Junho, Setembro, e As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas até os meses acima mencionados, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

d) Toda a hora laborada a 100% (cem por cento) deverá ir para o banco de horas dobrada.

e) As horas não compensadas no prazo determinado deverão ser pagas com os acréscimos legais

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

1. Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal.

2. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %(Cem por cento).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias poderão ser obtidas em três períodos, desde que o período mínimo seja de dez dias, a que melhor convier para a empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

- 1.** Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.
- 2.** As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas. E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.
- 3.** O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

ITALO MASOTTI ROLOFF
Administrador
POUSADA PETROV LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.